

AVISO DE PUBLICITAÇÃO

**Investimento RE-C07-i03-02 – “Ligações Transfronteiriças
Ponte Alcoutim – Sanlúcar de Guadiana (ES)”**

N.º 02/C07-i03/2021

Componente 07 - Infraestruturas

28 de setembro de 2021

Índice

1. Enquadramento.....	3
2. Contrato de Financiamento entre o Beneficiário Intermediário e o Beneficiário Final	4

1. Enquadramento

O princípio da transparência e prestação de contas, estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e de avaliação dos resultados obtidos, requiere a aplicação de instrumentos de divulgação das formas e critérios de concessão dos apoios e a identificação dos seus beneficiários ou destinatários finais. Desta forma, mesmo em circunstâncias em que os apoios não são concedidos em regime de concurso, requer-se um documento em formato de Aviso que dê integral cumprimento o referido princípio e informe o cidadão e a sociedade civil sobre a boa aplicação dos fundos públicos e a quem estes se destinam.

Neste contexto, considerando o apoio financeiro para a realização do Investimento RE-C07-i03.02 “Ligações Transfronteiriças – Subinvestimento “Ponte Alcoutim – Sanlúcar de Guadiana (ES)”, o presente aviso de publicitação divulga as condições dos apoios através dos contratos de financiamentos dos beneficiários intermediários e finais.

O investimento - Ponte Alcoutim – Sanlúcar de Guadiana – insere-se na Euro-região EUROAAA, Alentejo, Algarve, Andaluzia, que permite dar continuidade, de maneira duradoura, ao desenvolvimento do território que partilham, assim como de melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes. Pretende-se assegurar uma interligação com a rede rodoviária espanhola, desenvolvendo os territórios do interior, fomentando a coesão territorial e contribuindo para o reforço das ligações transfronteiriças e, como tal, para os objetivos de coesão e eficiência europeus. O investimento permite uma redução de 70 km na ligação entre Alcoutim/PT e Sanlúcar de Guadiana /ES, ligação esta não servida por modo ferroviário. No cumprimento das boas praticas de desenvolvimentos de projetos rodoviários serão incluídas no projeto as medidas necessárias para garantir a adaptação das infraestruturas às alterações climáticas e assim aumentar a sua capacidade de resiliência a fenómenos extremos. Está sedimentado na Estratégia Comum de Desenvolvimento Transfronteiriço.

O presente investimento RE-C07-i03-02 designado por “Ligações transfronteiriças - Ponte Alcoutim – Sanlúcar de Guadiana”, no montante de 9.000.000,00€ (nove milhões de euros) será promovido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, como beneficiário intermediário e a Câmara Municipal de Alcoutim como beneficiário final. Cabe ao beneficiário final a elaboração dos respetivos procedimentos de contratação para a execução das obras/empreitadas.

2. Contrato de Financiamento entre o Beneficiário Intermediário e o Beneficiário Final

Considerando o apoio financeiro para a realização do Investimento RE-C07-i03.02 “Ligações Transfronteiriças – Subinvestimento “Ponte Alcoutim – Sanlúcar de Guadiana” no âmbito do Plano de Recuperação Resiliência, foi celebrado o contrato de financiamento, entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, Beneficiária Intermediária e a Câmara Municipal de Alcoutim (Beneficiário Final), tendo por objeto a concessão de um apoio financeiro, no montante de 9.000.000,00€ (nove milhões de euros), destinado a financiar a realização do projeto acima mencionado, em que o Segundo Outorgante é o Beneficiário Final, entidade globalmente responsável pela execução do projeto de investimento. Em anexo o contrato entre o Beneficiário intermediário e o final.

Homologado,

8/09/2021

Ana Abreu

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Entre **BENEFICIÁRIA INTERMEDIÁRIA** e **BENEFICIÁRIA FINAL**

INVESTIMENTO **RE-C07-i03.02** "Ligações Transfronteiriças -
Subinvestimento - Ponte Alcoutim - San Lucar del Guadiana (ES)"

CONTRATO DE FINANCIAMENTO BENEFICIÁRIA FINAL

ENTRE:

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (BI), com sede em Praça da Liberdade, n.º 2, 8000-164 Faro, representada neste ato por José Apolinário Nunes Portada, portador do Cartão de Cidadão n.º 05647750 3zw9, válido até 17/04/2028, que outorga na qualidade de Presidente, cargo para o qual foi nomeado pela RCM n.º 91/2020, publicada na 1.ª série do DR, de 27/10/2020, adiante designada por "Beneficiária Intermediária" ou "Primeira Outorgante";

E

Câmara Municipal de Alcoutim, com sede em Rua do Município n.º 12, 8970-066 Alcoutim, número de identificação fiscal 506772446, neste ato representada por Osvaldo dos Santos Gonçalves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, portador do cartão de cidadão n.º 08419168 6 ZW9, válido até 02/04/2029 que outorga na qualidade de Beneficiária Final, adiante também designado por BF, ou "Segunda Outorgante".

E, CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

Considerando o apoio financeiro para a realização do Investimento RE-C07-i03.02 "Ligações Transfronteiriças - Subinvestimento "Ponte Alcoutim - San Lucar del Guadiana (ES)" celebrado por contrato, entre a "Beneficiária Intermediária" e a Estrutura de Missão "RECUPERAR Portugal",

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de financiamento, para a realização do projeto designado por "Ponte Alcoutim - San Lucar del Guadiana", que se rege pela legislação nacional e comunitária aplicável, assim como pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª (OBJETO DO CONTRATO)

A



1. O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do projeto "Ponte Alcoutim – San Lucar del Guadiana", designado por INVESTIMENTO RE-C07-i03.02 "Ligações Transfronteiriças - Subinvestimento – Ponte Alcoutim – San Lucar del Guadiana (ES), em que a Segunda Outorgante é a Beneficiária Final, entidade globalmente responsável pela execução do projeto de investimento ora contratualizado.

2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:

- a) Contrato entre Estrutura de Missão Recuperar Portugal e CCDR Algarve, enquanto Beneficiário Intermediário;
- b) Ficha do Investimento (anexo 1 ao contrato referido na alínea anterior);
- c) Anexo 3 ao contrato referido na alínea a);
- d) Marcos e Metas, constantes das especificações técnicas do contrato referido na alínea a).

CLÁUSULA 2.^a (OBJETIVOS DO INVESTIMENTO)

1. Os objetivos do projeto de investimento contratualizado a que se refere a cláusula primeira estão descritos nas especificações técnicas do contrato referido na alínea a) do n.º 2 da mesma cláusula, visando contribuir para a concretização de contextos transfronteiriços favoráveis, assegurando ligações de proximidade e criando condições para o usufruto comum dos serviços ou infraestruturas existentes ou projetados.

2. A concretização e a operacionalização do projeto são da responsabilidade da Segunda Outorgante, na qualidade de Beneficiária Final, em tudo o que essa qualidade e função obriga nos termos da regulamentação comunitária e nacional aplicável.

CLÁUSULA 3.^a (CUSTO TOTAL DO INVESTIMENTO E O SEU FINANCIAMENTO)

1. Pela execução do contrato, a Segunda Outorgante receberá um montante global de 9.000.000,00 € (nove milhões de euros), correspondente à totalidade do custo do Subinvestimento RE-CO7-i03.02 "Ligações Transfronteiriças- Ponte de Alcoutim-Sanlúcar de Guadiana (ES), de acordo com o previsto no anexo I referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula primeira do presente contrato;

2. Os pagamentos serão efetuados à Segunda Outorgante, em função do:

- a) Cumprimento dos marcos e metas globais do Grupo A previstos na calendarização definida no Anexo I referido na alínea b) e d) do n.º 2 da Cláusula primeira do presente contrato;
- b) Montante de custos efetivamente suportados e comprovados pela segunda outorgante;
- c) O valor referido no n.º 1 não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado suportado pela segunda outorgante (BF) podendo, no caso do mesmo imposto não ser deduzido ou restituído a favor da segunda outorgante, a Estrutura de Missão "Recuperar



Portugal”, assegurar o seu financiamento, nos termos da legislação aplicável, conforme estabelecido no n.º 3 da cláusula 3.ª do contrato de financiamento, celebrado entre a primeira outorgante (BI) e a Estrutura de Missão.

CLÁUSULA 4.ª
(PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

O projeto de investimento tem conclusão em 31/12/2025, obrigando-se a Segunda Outorgante ao seu integral cumprimento nos termos do cronograma incluído no Anexo I (ficha de investimento) do presente contrato.

CLÁUSULA 5.ª
(INDICADORES E RESULTADOS)

Constitui obrigação da Segunda Outorgante (BF) tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar no âmbito do projeto, objeto do presente contrato, e de acordo com os marcos e metas referidos no n.º 2 da cláusula primeira.

CLÁUSULA 6.ª
(PAGAMENTOS À SEGUNDA OUTORGANTE)

1. Os pagamentos à Segunda Outorgante são efetuados pela Primeira Outorgante, nos termos dos procedimentos de tesouraria e de acordo com o protocolo a celebrar entre a CCDR Algarve, primeira outorgante e a estrutura de missão Recuperar Portugal e a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) nas seguintes modalidades:

- a) A título de adiantamento, após assinatura do presente contrato, numa percentagem máxima de 13% sobre o valor anual da distribuição prevista do financiamento;
- b) A título de reembolso na sequência da confirmação pela Primeira Outorgante dos pedidos de pagamento apresentados pela Segunda Outorgante, com a realização dos resultados e indicadores contratualizados e da informação relativa à execução física e financeira do projeto de investimento.

2. Os pagamentos do apoio, serão efetuados pela CCDR Algarve (BI), por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem da beneficiária final, com o seguinte IBAN: PT50.0035.0036.00000138630.20.

3. Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto participado devem ser efetuados através de conta bancária da beneficiária final.

CLÁUSULA 7.ª
(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

A



1. A Segunda Outorgante, na qualidade de responsável global pela implementação física e financeira do projeto de investimento identificado na Cláusula 1.ª, obriga-se perante a Primeira Outorgante a:

- a) Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir pela Primeira Outorgante, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado pela Primeira Outorgante;
- b) Executar o projeto nos termos e condições aprovados e a comunicar à Primeira Outorgante alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do projeto de investimento;
- c) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- d) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- e) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- h) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social, e a entidade pagadora de incentivo;
- i) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido (quando aplicável);
- j) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- k) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- l) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- m) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- n) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização da CCDR-Algarve (BI), durante o período de vigência deste contrato;
- o) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto;
- p) Compromete-se ainda a cumprir as seguintes obrigações específicas:
 - i) O projeto a elaborar deverá ter em consideração as orientações e condicionamentos transmitidos pelas entidades competentes, no que refere às condições de navegabilidade do Rio Guadiana, entre os quais se destacam o vão disponível

necessário, entre a cota das águas do Rio Guadiana e o tabuleiro da ponte, para assegurar a passagem de veleiros com mastros até 21 metros de altura, bem quanto à localização dos pilares da ponte, caso se preveja a necessidade de algum ficar no leito do Rio, bem como os pareceres a emitir, designadamente pela Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) e do Instituto Hidrográfico.

ii) O projeto deverá obter os pareceres e autorizações das entidades com jurisdição no local.

iii) O projeto da ponte e acessos deverá ser objeto de Avaliação de Impacte Ambiental nos termos e para os efeitos previsto no Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental.

2. Com a assinatura do presente contrato, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referidas na presente Cláusula.

CLÁUSULA 8.^a (Acompanhamento e Controlo)

1. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, a Primeira Outorgante compromete-se a efetuar o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste contrato a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR.

2. Para cumprimento do disposto no número anterior será criada uma comissão de acompanhamento do projeto, a constituir por acordo entre a Primeira e Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 9.^a (RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO)

1. Os montantes indevidamente recebidos pela beneficiária final, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pela CCDR-Algarve (BI).

2. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Beneficiário Final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

CLÁUSULA 10.^a

(VIGÊNCIA)

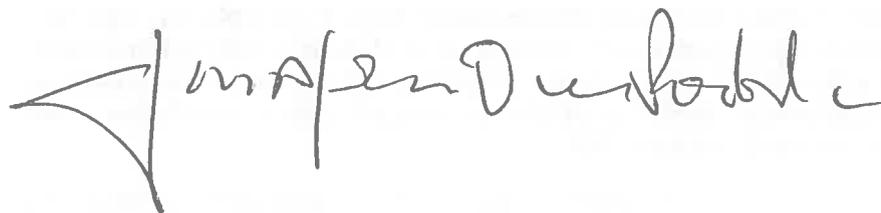
O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

CLÁUSULA 11.^a
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato, são aplicadas as disposições legais europeias e nacionais vigentes.
2. O presente contrato será assinado em dois exemplares, a entregar a cada um dos Outorgantes, valendo ambos como originais.

Alcoutim, 8 de setembro de 2021

A Beneficiária Intermediária (Primeira Outorgante)



A Beneficiária Final (segunda Outorgante)

